Lei nº 1.844, de 24 de maio de 1971.

Autoriza venda de imóvel.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, a vender em hasta pública, por preço acima da avaliação de cr$ 1.550,00, um terreno com a área de 3.306 mts encravado entre propriedades particulares no quarteirão que dá frente para a av. Euvaldo Lodi, nesta cidade.

Art. 2º - A hasta pública será regida pela Lei que disciplina a matéria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de maio de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z Mendonça.

Lei nº 1.845, de 18 de junho de 1971.

Autoriza venda de ações.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome,

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a vender pelo melhor preço encontrado ou mesmo pelo preço do dia, as ações que estiverem emitidas pela Emprêsa Petróleo Brasileiro S/A, Petrobrás, pertencentes à Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de junho de 1971.

[signature]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.846, de 18 de junho de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 1.000,00 para colaboração ao Teatro Frutalense, no tocante à organização de cenários e outras providências para suas exibições, nesta cidade.

Art. 2º - Os promotores do Teatro deverão prestar conta à Prefeitura, com referência ao auxílio concedido.